

LEI MUNICIPAL N° 2571 DE 14/05/98
PROJETO DE LEI N° 2695
" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO, A ANTIGOS POSSEIROS,
DE TERRENOS LOCALIZADOS NAS PROXIMIDADES DO
LOTEAMENTO RESIDENCIAL CIDADE NOVA".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei :

Art° 1° - Após prévia desafetação, fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar, à pessoas que estejam na posse de áreas localizadas nas praças originalmente criadas no Loteamento Residencial Cidade Nova, com os n°s 4 e 5, medindo, respectivamente de 9.630m² e 2.640m², Registro R-6-M 1.214, livro 02 do Cartório Imobiliário local.

Art° 2° - Somente poderão receber as doações, pessoas que detenham a posse do imóvel, tendo nele edificado sua residência e que comprovem estado de pobreza e não possuam outras áreas no Município.

Art° 3° - Todo aquele que se candidatar ao recebimento de doações de áreas constantes do Art. 1°, deverá declarar o tamanho da área que esteja em sua posse;

Art° 4° - Para fins de consecução do estabelecido no artigo 1°, e de acordo com as declarações mencionadas nos Arts. 2° e 3°, e prévia conferência pelo Executivo Municipal, as áreas deverão ser subdivididas em lotes obedecidas, no que couber, à legislação pertinente ao parcelamento do solo.

Art° 5° - As áreas doadas só poderão ser vendidas a terceiros mediante prévio e expresse consentimento do Prefeito Municipal.

Art° 6° - Todas as despesas com as transferências serão de exclusiva responsabilidade dos donatários.

Art° 7° - O lote doado reverter-se-á, ao Patrimônio Público Municipal nos seguintes casos:

- a) desinteresse do donatário em providenciar a escriturada pública;
- b) mudança da finalidade, que não seja de residência do donatário;
- c) a qualquer tempo, se ficar constado, que na data da doação o donatário não preenchia os requisitos estabelecidos no artigo 2° desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enteder-se-á como desinteressados o posseiro que não requer os benefícios desta Lei, preenchendo os requisitos necessários, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da vigência desta Lei.

Art° 8° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões " Pres. Tancredo Neves", 14 de Maio de 1998.

ER. SECRET. JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE